



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____ 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
APOIO A PACIENTES COM CÂNCER**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio a Pacientes com Câncer, com o objetivo de orientar, promover e incentivar ações de acolhimento, conscientização e apoio social às pessoas diagnosticadas com câncer, bem como a seus familiares e cuidadores, em consonância com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Programa possui caráter complementar, educativo, orientativo e de apoio social, não implicando a criação, ampliação ou execução direta de serviços de assistência oncológica, os quais permanecem regidos pelas normas federais, estaduais e pelos pactos interfederativos do SUS.

Art. 2º O Programa observará as diretrizes da legislação federal e estadual aplicáveis à atenção oncológica, especialmente:

I – a Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

II – as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam a atenção oncológica de média e alta complexidade, inclusive a Portaria nº 1.399, de 2019, e a Tabela SIGTAP;

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

III – o Plano de Atenção Oncológica do Estado do Paraná, conforme as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR;

IV – os princípios da pactuação, da regionalização e da colegialidade entre os entes federados.

Art. 3º O Programa tem como diretrizes:

I – promover a conscientização sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado do câncer;

II – estimular campanhas educativas e informativas junto à população, em parceria com escolas, universidades, empresas, igrejas e entidades da sociedade civil;

III – incentivar o apoio psicológico, emocional, nutricional e social aos pacientes e familiares, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – incentivar a celebração de parcerias, convênios e cooperações entre o Poder Público, entidades filantrópicas, universidades, empresas e organizações sociais, visando ao fortalecimento das ações de apoio aos pacientes com câncer;

V – promover o cadastramento e a orientação dos pacientes quanto a seus direitos legais e benefícios sociais, como auxílio-doença, isenção de impostos, prioridade de atendimento e transporte gratuito;

VI – estimular ações de solidariedade, como campanhas de doação de sangue, de medula óssea, de cabelos, de lenços e de alimentos destinados a pacientes e famílias em vulnerabilidade;

VII – incentivar a criação e manutenção de grupos de apoio e redes comunitárias de acolhimento e troca de experiências entre pacientes, familiares e cuidadores;

VIII – fomentar a capacitação de servidores públicos, profissionais da saúde e voluntários para o atendimento humanizado de pacientes oncológicos;

IX – reconhecer e divulgar iniciativas comunitárias, filantrópicas e voluntárias de apoio a pacientes com câncer e seus familiares;

X – incentivar a realização de eventos, palestras, feiras de saúde e atividades alusivas às campanhas de prevenção, como o Outubro Rosa, Novembro Azul e outras datas temáticas;

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

XI – promover a integração do Programa com as políticas públicas municipais de saúde, assistência social, cidadania, educação, cultura e esporte;

XII – fomentar o voluntariado e o trabalho comunitário voltado à visitação, acompanhamento e apoio aos pacientes em tratamento;

XIII – apoiar a divulgação de informações sobre locais de tratamento, serviços de referência e canais de atendimento disponíveis aos pacientes oncológicos;

XIV – incentivar a implantação de ações educativas permanentes nas escolas e nas unidades básicas de saúde sobre hábitos saudáveis e fatores de risco relacionados ao câncer;

XV – promover o engajamento das empresas locais em campanhas de prevenção e apoio, por meio de responsabilidade social e parcerias solidárias;

XVI – estimular a criação de materiais informativos impressos e digitais, acessíveis e adaptados, para melhor orientação dos pacientes e familiares;

XVII – apoiar o uso de meios de comunicação municipal para difundir informações e campanhas sobre prevenção, direitos e acolhimento;

XVIII – sugerir o fortalecimento da articulação com hospitais regionais e centros de tratamento oncológico, visando à melhoria do atendimento aos pacientes do Município;

XIX – promover ações voltadas ao bem-estar e à qualidade de vida dos pacientes, como incentivo à prática de atividades físicas leves, oficinas de autoestima e lazer;

XX – incentivar a participação de instituições religiosas, clubes de serviço e entidades comunitárias em ações de acolhimento e apoio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13, de janeiro, de
2026

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio a Pacientes com Câncer, com a finalidade de orientar, promover e incentivar ações de acolhimento, conscientização e apoio social às pessoas diagnosticadas com câncer, bem como a seus familiares e cuidadores, em plena conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com a legislação federal e estadual aplicável à atenção oncológica e com as pactuações interfederativas vigentes.

O câncer constitui um dos principais desafios contemporâneos da saúde pública, demandando políticas que ultrapassem o atendimento clínico e alcancem dimensões educativas, sociais, psicológicas e comunitárias. Nesse contexto, o Município exerce papel estratégico na promoção da saúde, na articulação de redes de apoio e na integração entre políticas públicas, respeitando os limites de sua competência constitucional.

O Projeto de Lei foi estruturado de forma a atender integralmente aos requisitos estabelecidos nas normas federais e estaduais que regem a atenção oncológica, especialmente:

- a Lei Federal nº 12.732/2012, que dispõe sobre o início do tratamento de pacientes com neoplasia maligna;
- as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam a atenção oncológica como serviço de média e alta complexidade;
- a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- o Plano de Atenção Oncológica do Estado do Paraná, conforme as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR.

A proposição não interfere nos fluxos assistenciais, não altera critérios de habilitação de serviços, não fixa prazos de atendimento, tampouco cria obrigações administrativas ou financeiras ao Município, preservando integralmente a lógica da pactuação interfederativa, da regionalização e da colegialidade entre União, Estado e Município, pilares fundamentais da política pública de saúde.

O Programa instituído atua de forma complementar e integradora, fortalecendo o ambiente institucional para que as políticas públicas já existentes sejam melhor compreendidas, divulgadas e acessadas pela população, em especial pelos pacientes oncológicos e seus familiares.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Da relevância social e da importância prática do Programa

A importância do Programa Municipal de Apoio a Pacientes com Câncer evidencia-se na sistematização de diretrizes que contribuem diretamente para a efetividade das políticas públicas, por meio de ações concretas e socialmente relevantes.

Como exemplo, destacam-se:

Diretrizes de conscientização e prevenção (incisos I, II, X e XIV do art. 3º), que possibilitam campanhas educativas permanentes sobre hábitos saudáveis, fatores de risco e diagnóstico precoce, realizadas em escolas, unidades de saúde, espaços comunitários e meios de comunicação, ampliando o alcance das políticas preventivas;

Diretrizes de apoio social, psicológico e comunitário (incisos III, VII, XII e XIX), que incentivam a criação de grupos de apoio, redes de acolhimento, ações de visitação e iniciativas voltadas ao bem-estar e à qualidade de vida dos pacientes, fundamentais para a humanização do cuidado;

Diretrizes de orientação sobre direitos e benefícios sociais (inciso V), que auxiliam pacientes e familiares no acesso a informações sobre auxílios legais, benefícios previdenciários e direitos garantidos em lei, reduzindo vulnerabilidades sociais decorrentes do tratamento;

Diretrizes de mobilização solidária e voluntariado (incisos VI, IX, XV e XX), que estimulam campanhas de doação, parcerias com empresas, entidades filantrópicas, instituições religiosas e clubes de serviço, fortalecendo o engajamento da sociedade civil;

Diretrizes de integração institucional (incisos XI, XIII, XVII e XVIII), que favorecem a articulação entre políticas públicas municipais, serviços de referência, hospitais regionais e centros de tratamento oncológico, ampliando o acesso à informação e à rede de cuidados.

Essas diretrizes demonstram que o Projeto de Lei não cria obrigações novas, mas organiza e sistematiza ações já possíveis, promovendo maior eficiência, coordenação e alcance das políticas públicas voltadas aos pacientes com câncer e seus familiares.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Do embasamento jurídico e da ausência de vício de iniciativa

Sob o aspecto constitucional, o Projeto de Lei não incorre em vício de iniciativa, por tratar-se de norma de caráter programático, orientativo e não impositivo, que não invade a esfera de organização administrativa do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196, confere aos Municípios competência para atuar na promoção da saúde, em articulação com os demais entes federados.

O Projeto não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não altera a estrutura administrativa municipal, não impõe deveres administrativos diretos ao Executivo, não gera despesas obrigatórias nem vinculação orçamentária, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para o fortalecimento de políticas públicas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituem diretrizes gerais e programáticas não configuram violação ao princípio da separação dos Poderes.

Conforme entendimento firmado, entre outros, nas ADIs nº 3.239/DF, 4.048/DF e 2.867/ES, é constitucional a atuação legislativa que se limita a orientar políticas públicas, sem impor execução administrativa, criação de estrutura ou despesas obrigatórias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei:

- atende aos requisitos federais e estaduais da política de saúde;
- respeita a organização do SUS e a pactuação interfederativa;
- não gera vício de iniciativa nem interfere na estrutura administrativa;
- não cria obrigações novas, mas sistematiza diretrizes para aprimorar a execução de políticas públicas;
- fortalece a atuação integrada entre Poder Público, entidades e sociedade civil.

Por tais razões, trata-se de proposição constitucional, juridicamente segura e socialmente relevante, merecendo a aprovação dos Nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13, de janeiro, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

